

**DECRETO Nº 2.387 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**



REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.327 de 16 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista do referido dispositivo;



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



### DECRETA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O Município de Bezerros receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, no valor de R\$ 446.117,02 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e dois centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, que executará diretamente os recursos da seguinte forma de distribuição:

I - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; com ou sem CNPJ

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - para fins do disposto do art. 2º, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser Bezerrenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Bezerros, há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 3º - o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Cultural

§ 4º - Os valores de que trata os incisos I e II deste caput poderão ser remanejados automaticamente entre eles caso não sejam utilizados. No caso de remanejamento do inciso I para o inciso II, será garantido um percentual de 10% aos editais criados e crescendo o valor restante a categoria que tiver mais inscrições.

**Art. 3º** - O Cadastro Cultural é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo, esse prazo, ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 2º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas da Pandemia.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

### CAPITULO II DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** - O subsídio de que trata o art 2º, I deste Decreto terá o valor total de R\$ 15.117,02 a ser pago em parcelas únicas no valor de R\$ 5.039,00 cada para manutenção de 03 espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

§1º Os valores que não forem requeridos em forma de subsídio serão transferidos para o edital geral de premiação onde serão redistribuídos conforme deliberação do comitê gestor em atenção às necessidades do setor cultural.

§ 2º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;



## PREFEITURA DE BEZERROS

### GABINETE DO PREFEITO



IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017/2020.

§ 3º O subsídio previsto no art. 2º, I somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Para fins de recebimento do benefício que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artístico-cultural no mínimo nos vinte e quatro meses, ou seja, 02 (dois) anos, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 29 de junho 2020, por meio da seguinte apresentação documental na Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros:

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Bezerros;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;
- c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

---

PRAÇA DUQUE DE CAIXAS, 88 – CENTRO, BEZERROS/PE.

FONE: 3728-6700.

CNPJ: 10.091.510/0001-75



## PREFEITURA DE BEZERROS

### GABINETE DO PREFEITO



VII – demonstraç o da interrupç o das atividades art sticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaraç o;

IX – requerimento formal do subs dio mensal para manutenç o do espaço art stico e cultural, com expressa previs o do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

**Art.6º** - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizaç es da sociedade civil, empresas culturais, organizaç es culturais comunit rias, cooperativas com finalidade cultural e instituiç es culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades art sticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pont es de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de m sica, de capoeira e de artes e est dios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradiç o regionais;
- VII - museus comunit rios, centros de mem ria e patrim nio;
- VIII - bibliotecas comunit rias;
- IX - espaços culturais em comunidades ind genas;
- X - centros art sticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o S o Jo o, e outras de car ter regional;
- XIV - teatro de rua e demais express es art sticas e culturais realizadas em espaços p blicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de divers o e produç o de espet culos;
- XVII - est dios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateli s de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único - O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.

**Art. 7º** - O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 8º** - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Telefone;
- IV – Consumo de água e luz;
- V – Aluguel;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, bem como, ao Comitê Gestor o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

**Art. 9º** - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II – Microempreendedor Individual – MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

### CAPITULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art.10º** - Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Bezerros.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no Município de Bezerros.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5º É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no 14.017, 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor ou a qualquer tempo por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura através do email [turismoprefeituradebezerros@gmail.com](mailto:turismoprefeituradebezerros@gmail.com)

§ 1º O Comitê Gestor de que trata o caput será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



- I – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) representante da Controladoria Municipal
- IV -2 (dois) Funcionários da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros;
- V – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Cultura Popular;
- VI – 1 representante da Sociedade Civil no segmento de Audiovisual;
- VII – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Artes Cênicas;
- VIII – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Música;
- IX – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Artes Visuais;
- X – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Literatura;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titular e suplente, por cada segmento cultural, serão eleitos nos Fóruns Setoriais;

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura de Bezerros;

**Art.12** - Fica estabelecido as seguintes atribuições do Comitê Gestor

I - acompanhar e sugerir os processos necessários às providências da aplicação da Lei Federal no 14.017, 29 de junho de 2020, no Município de Bezerros;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bezerros para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida

**Art.13** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal no 14.017, 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br)

**Art.14** - A Secretaria de Turismo e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal no 14.017, 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local.

**Art.15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 19 de outubro de 2020.**

**BRENO DE LEMOS BORBA**  
**PREFEITO**